

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)

PROJETO DE LEI Nº 5.867, DE 2009

Regulamenta a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º Sem prejuízo de outras ações e medidas previstas em lei, inclusive as de natureza civil e penal, o descumprimento do estabelecido nesta lei sujeitará o infrator à multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando-se os procedimentos para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).”

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda tendo em vista que a lei projetada irá tutelar uma relação quadripartite, pois envolvem, além da criança ou adolescente contratado, os responsáveis pelo poder familiar, a contratante e o poder público. Por este motivo, eventual descumprimento da lei pode dar-se por qualquer dos envolvidos, não sendo crível que uma família média brasileira ou uma empresa média de comunicação tenha poder financeiro para arcar com uma multa de até um milhão de reais. Isso poderia ser caracterizado como confisco, haja vista o valor faticamente exorbitante dentro da realidade brasileira.

Além disso, há uma desproporcionalidade entre o valor da sanção e o suposto ilícito cometido, sobretudo se comparado a outras sanções aplicadas a ilícitos de maior gravidade. O desrespeito à lei de trânsito sobre desobedecer ao sinal vermelho gera uma multa de R\$ 191,54; transportar criança menor de

sete anos em motocicleta gera multa de 191, 54; transportar irregularmente crianças gera multa de R\$ 191,54; conduzir veículo sem carteira de habilitação ou sem permissão para dirigir gera multa de R\$ 574,62; dirigir embriagado gera multa de R\$ 957,70. Considerando-se os bens jurídicos protegidos, a desproporção é extrema e desarrazoada, se comparados com a imposição do texto sob análise referente à matrícula e freqüência escolares.

Por outro lado, a redação original do preceito deixou omissa o procedimento assim como a autoridade competente para a aplicação da penalidade, o que se pode suprir com o recurso ao próprio ECA.

Sala de Reuniões, em 10 de novembro de 2009.

Deputado Beto Mansur